

**Contra-Recurso Edital de Concorrência Pública 141/2022
Edital Licitação 074/2022**

A comissão de Licitações
Prefeitura municipal de Minas do Leão – RS

A empresa Koch Construções LTDA-ME, CNPJ 05397651/0001-80 domiciliada na Rua da Ajuda 1022 , Pq Eldorado 3 – Eldorado do Sul , RS –, neste ato representada por Loreci Koch, proprietária, vem até Vossas Senhorias para tempestivamente interpor Defesa contra a solicitação de Inabilitação da mesma feita pela empresa ESI – Comércio e Construções Ltda EPP(CNPJ 18.874.671/0001-47) a concorrência Pública 141/2022. com base no exposto a baixo: .

A Koch Construções atendo-se ao Edital Concorrência Pública 141/2022, comenta:

- 1) Declaração de Idoneidade: O reclamante alega em seu item 2.2.2 que ” A empresa KOCH deveria apresentar – declaração de que não encontra-se suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, e que não foi declarada inidônea. Contudo, na declaração apresentada pela empresa Koch somente há menção de quem a empresa não foi declarada inidônea, não informando na declaração se encontra-se suspensa para licitar e contratar com o Poder Público “

É tácito que aquele que não foi declarado Inidôneo, trata-se de alguém Idôneo e com base em sua idoneidade está apto a Licitar e ou Contratar com a Administração Pública.

Nota-se na argumentação apresentada pelo reclamante, um jogo de palavras tentando obscurecer o óbvio, mostrando o total desconhecimento do Adverso.

Como pode se verificar na Declaração abaixo fornecida pela Koch, que a mesma se apresenta como uma empresa livre e desimpedida para o trato com o ente Público.

DECLARAÇÃO

A empresa KOCH CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.397.651/0001-80, estabelecida na Rua da Ajuda 1022, Parque Eldorado 3, Eldorado do Sul, DECLARA, sob as penas da Lei, perante o Município de Minas de Leão, para fins de participação, modalidade Concorrência 141/2022 que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

Declara expressa aceitação das condições estabelecidas no edital para todas as fases da licitação, bem como inexistência de fato interveniente da habilitação

2) Quanto a capacitação técnica de Engenheiro de Segurança do Trabalho:

A empresa reclamante alega,

“2.2.5 – o) o item solicita declaração assinada por arquiteto ou engenheiro com especialização em engenharia e segurança do trabalho ou médico do trabalho, declarando que a empresa cumpre com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários. Contudo, a empresa não comprova que a pessoa declarante “Paulo Silva de Paula” é engenheiro ou arquiteto, ou ainda, que possui especialização em engenharia e segurança do trabalho.”

Como o próprio reclamante sita, trata-se de uma declaração ou seja uma alegação, uma afirmativa, que devidamente assinada e anexada com os demais documentos, tem validade até prova contrária; cabendo ao reclamante o Ônus da Prova.

Observa-se que na declaração consta informação de seu CREA RS 077955 e na sua assinatura consta “Eng. Paulo Silva de Paula” (Eng. = abreviação de engenheiro) , portanto, afirmando ser engenheiro, uma vez que o CREA é o conselho dos Engenheiros.

DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Silva de Paula, engenheiro, com especialização em segurança no trabalho, CREA RS 077955, identidade 7014990472, declaro que a empresa KOCH CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.397.651/0001-80, cumpre com as normas relativas a saúde e segurança do trabalho de seus funcionários

Minas do Leão, 26 de janeiro 2023



Eng. Paulo Silva de Paula

Em caso de dúvida, poderia ser verificado através de consulta ao site do CREA-RS o número do conselho do profissional (informado na declaração = RS 077955).

Verificação dos números dos registros dos profissionais junto aos seus conselhos, é a única forma certa e segura para se fazer a confirmação técnica de habilitação de um profissional.

3) Quanto a certidão simplificada:

Nunca é demais lembrar que sua apresentação é opcional e exigida para a empresa que pretender utilizar os benefícios da lei " art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006"

Como trata-se de empresas de pequeno porte (EPPs) as mesmas não poderão se beneficiar desta lei a qual não pode ser aplicada para as Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte. Baseado nisso, a apresentação ou não da Certidão Simplificada, não altera a similitude entre as empresas concorrentes do processo licitatório

Sendo assim, a Koch Construções Ltda, pede respeitosamente a Comissão de Licitação do Município de Minas do Leão para desconsiderar as alegações feitas pela empresa ESI Construções Ltda e conseqüentemente manter a habilitação da empresa Koch, a qual por mais de 20 anos tem mantido excelentes serviços prestados a vários municípios do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente

Minas do Leão, 09 de fevereiro 2023

**LORECI
KOCH**

Assinado de forma
digital por LORECI KOCH
Dados: 2023.02.09
07:30:03 -03'00'

Loreci koch

Responsável técnica e representante empresa
CREA 89573

**05.397.651/0001-80
Koch Construções Ltda- ME
Rua da Ajuda 1022
Eldorado do sul- RS
CEP 92990-000**



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

221150921-5



Nome: PAULO SILVA DE PAULA

Filiação: ALDO DOS SANTOS DE PAULA
 MAHR SILVA DE PAULA

C.P.F.: 350.257.000-00 Documento de Identidade: 7014990472 SSP-RS Tipo Sang.:

Nascimento: 28/02/1959 Naturalidade: RIO GRANDE UF: RS Nacionalidade: BRASILEIRA

Crea de Registro: CREA-RS Emissão: 23/12/2012 Data de Registro: 29/12/1991

Ass. Presidente: *[Assinatura]* Registro no Crea: R8077955



Válido em todo o território nacional

Título Profissional:
 Engenheiro Químico
 Engenheiro de Segurança do Trabalho

Ass. do Profissional: *[Assinatura]*

01132320

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 8206 de 20/11/93)